



INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Kleila M. Viana
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1034

De 27 de junho de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
P U B L I C A Ç Ã O
QUIZENÁRIO OFICIAL
EM: 10/07/2001
Jeanilda Vissos
VISTO

ESTABELECE NORMAS
PARA A LIBERAÇÃO DA
CARTA DE HABITE-SE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO
(PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os requisitos documentais para a concessão de
Carta de Habite-se, referentes a imóveis construídos antes da vigência da Lei
Complementar de n.º 03/1998, passam a ser os seguintes:

- I- certidão de regularidade perante a Secretaria de Finanças do Município;
- II- comprovação de propriedade ou posse do imóvel;
- III- planta do imóvel realizada por profissional credenciado;
- IV- certidão negativa da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- V- certificado de regularização junto ao Corpo de Bombeiros para os imóveis comerciais acima de 20m².

Parágrafo Único. Exetuam-se desta norma as edificações
de natureza multifamiliar.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Cabedelo
Presidente
Câmara Municipal de Cabedelo
Presidente



Art. 2º - Os proprietários de imóveis construídos após a vigência da Lei Complementar n.º 03, de 22 de outubro de 1998, deverão obedecer aos critérios nela estabelecidos para obterem da Municipalidade a Carta de Habite-se respectiva.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito